



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.682, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DE
ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no município de Rondonópolis, a realização de eventos de qualquer natureza, com público limitado de até 100 pessoas, respeitando a limitação de 50% da capacidade máxima do ambiente.

Parágrafo único. Os eventos devem ser comunicados ao Departamento de Vigilância sanitária municipal.

Art. 2º Fica autorizado o uso de piscinas em clubes lazer, sociais, esportivos e similares, desde que respeitada 30% da capacidade da capacidade máxima do local, nos dias 05/09/2020 à 07/09/2020, sob acompanhamento da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica alterado o inciso XV, do Art .10º do Decreto 9.623 de 23 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XV. hotéis e motéis em 50% (trinta) por cento da capacidade, observando as exigências constantes no anexo X; “

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de Cinemas, limitada a capacidade de lotação das salas em 30% dos assentos disponíveis;

Art. 5º Fica autorizada as atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Cursos Pré-Vestibulares em geral, Cursos livres em geral, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% de alunos por sala de aula, respeitando as orientações determinadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica autorizada, excepcionalmente para o dia 07/09/2020, Segunda-feira, o funcionamento do comércio local.

Parágrafo único. A exceção do caput é em decorrência da realização da "Campanha Liquidaqui 2020", evento este que vai unir produtos promocionais nas lojas, cultura e lazer.

Art. 7º Fica autorizada, excepcionalmente para o dia 06/09 e 07/09/2020, o funcionamento de Shoppings Centers, conforme horário estipulado no alvará de funcionamento.

Art. 8º Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 do município de Rondonópolis-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir da 00:00horas do dia 04/09/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de setembro de 2020
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo